

DISSOLUÇÃO PARCIAL ¹

Lucas Brayan da Silva²
Prof. M. Wildemar Roberto Estralioto

Quando se fala em dissolução referindo-se a sociedades empresarias, está se indicando o fim de uma sociedade, com isso, a extinção da empresa. Sendo assim, existem duas formas de dissolução, a total e a parcial. Quando se trata de dissolução total, ocorre a extinção da empresa, sendo assim, encerra as atividades da sociedade. Dessa forma, ela não terá existência no mundo jurídico. Referente à dissolução parcial, se tratada de um meio de retirada ou saída de uma sociedade sem que seja extinta a empresa, dessa forma, permanece em seu exercício, realizando suas atividades empresariais. As causas que dão ensejo à dissolução parcial são as seguintes: por meio de retirada do sócio da sociedade, expulsão por meio dos outros sócios, por morte, liquidação da quota a pedido do credor, expulsão do sócio majoritário. Caso tenha previsão em contrato social especificando uma forma de se fazer a dissolução parcial, tem a obrigação de ser seguido, visto que foi acordado entre as partes no momento da constituição da sociedade. O processo de desligamento do sócio pode ocorrer tanto de forma judicial como extrajudicial. Portanto, caso não ocorra nenhum entrevero entre as partes, a dissolução pode ser feita de forma extrajudicial. Mas caso ocorra algum desentendimento deverá ser decidida por meio judicial. Após dada a entrada na dissolução, deve ser feito a apuração dos haveres pertinentes ao sócio que está saindo ou sendo retirado. Sendo assim, é feito uma apuração com um balanço especial, como se fosse ocorrer a dissolução completa da empresa, para assim obter o valor equivalente às quotas do capital pertencentes ao sócio que está sendo retirado ou está saindo. Posteriormente ao resultado do balanço, deverá ocorrer o pagamento do valor ao sócio retirante, e terá o prazo de 90 dias para efetuar o pagamento. Caso exista uma previsão contratual referente ao prazo de pagamento dos haveres, deverá ser respeitado e atendido. E assim conclui-se a dissolução parcial da empresa, e advindo a retirado do quadro societário e o mesmo não pertencerá a sociedade.

Palavras-chaves: Dissolução; parcial; total; apuração de haveres.

¹ Trabalho apresentado no VII Encontro de Iniciação Científica e de Extensão da FACNOPAR.

² Acadêmico do 9º Período do Curso de Direito da FACNOPAR . E-mail: lucasbrayan@gmail.com.